



DESPACHO

Projeto de Lei nº 24/2019

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, visando estabelecer o Plano Municipal do Esporte Seguro e Inclusivo.

Novo Oriente, 29 outubro de 2019

*Antonia Vilani Bernardes Sousa*

**ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA**

Presidente

*[Handwritten signature]*  
*Sousa*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
04-11-2019

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



MENSAGEM Nº 020/2019.

Exma. Sra. Presidenta da Câmara Municipal de Novo Oriente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as).

Apraz-nos encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que estabelece **O PLANO MUNICIPAL DO ESPORTE SEGURO E INCLUSIVO**.

A propositura tem como finalidade o estabelecimento de políticas públicas voltadas à educação de qualidade, destacadamente quanto à adaptação e convivência com o seminário; bem como, ainda, a fixação de ações com vistas às práticas esportivas e de lazer, elevando o esporte como meta de desenvolvimento municipal, objetivando manter crianças e adolescentes em uma relação de interatividade, coexistência e formação integral – harmonizando a tríade existencial: indivíduo, corpo e mente.

Resta claro, portando que a proposta de lei acima referenciada produz na sua essência, a inclusão social de crianças e adolescentes de nosso Município.

Assim, em razão da sua importância e envergadura pública, conto com a compreensão e o apoio desse augusto Parlamento quanto à matéria, ao tempo em que em face da iminência de fechamento do acesso aos recursos Federal e Estadual para a área, requeiro, nos termos do artigo 56º da Lei Orgânica Municipal - LOM, a sua apreciação e deliberação, em regime de urgência, urgentíssima.

Dessa maneira, Excelências, crê-se que o Projeto de Lei em tela trará benefícios à municipalidade, rogando-se pela apreciação e aprovação deste.

Novo Oriente, CE – 25 de Outubro de 2019.

Vanaldo Carlos Moura  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DO NOVO ORIENTE  
RECEBIDO EM 29/10/2019

Assinatura



PROJETO DE LEI Nº 024/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DO ESPORTE  
SEGURO E INCLUSIVO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 72, “II”, “III”, “VIII” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica Instituído no Município de Novo Oriente, Estado do Ceará, o PLANO MUNICIPAL DO ESPORTE SEGURO E INCLUSIVO, com abrangência em toda a sua área territorial e consistindo em práticas e alternativas para a construção de políticas públicas educacionais e esportivas de qualidade, calcadas na cidadania, no respeito à diversidade cultural existente e na realidade das crianças e dos adolescentes nele residentes.

§ 1º - O plano de que trata o *caput* reconhece o esporte como importante ferramenta educacional, propulsora de lazer e da inclusão social para crianças e adolescentes, concretizando a igualdade de todos diante das condições socioeconômicas e costumes existentes na edibilidade.

§ 2º - Tem como suas diretrizes maiores a educação, a capacitação e os ensinamentos de práticas de convivência sustentável com o seminário, utilizando para este fim, ações voltadas para o esporte e lazer, fixando-os como meta de desenvolvimento do município através da promoção de uma relação de convivência e de formação integral do indivíduo, compreendendo corpo e mente.

**Art. 2º** - São objetivos gerais do Plano:

I - A democratização da gestão do esporte municipal mediante a construção de propostas e diretrizes para as políticas públicas de educação e do desporto;

II – O desenvolvimento da cidadania através da mobilização social e de ações que assegurem a sustentabilidade esportiva e educacional;

III – O planejamento e a concretização de ações que possibilitem o empoderamento, aperfeiçoamento e a disseminação de técnicas de convivência com o semiárido;

IV – Fomentar a interatividade de crianças e adolescentes, garantindo-lhes vida digna, bem como, também o acesso aos conteúdos curriculares da educação básica, conforme determina o artigo 27, inciso IV da Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional.

**Art. 3º** - Os objetivos específicos do Plano Municipal do Esporte, ficam divididos em 03 (três) áreas específicas:



I - Área 1: Qualificação de recursos humanos atuantes no esporte do Município:

- a) Possibilitar formação continuada aos Profissionais de Educação Física do Município;
- b) Fomentar o quadro de Profissionais de Educação Física para atuar juntamente a AP, AE e CAPS de Novo Oriente, semanalmente;
- c) Ampliar o quadro de Profissionais de Educação Física para atuar na rede municipal (Escolas, Departamento de Esportes, NASF, CAPS, Academia da Saúde e CRAS).

II – Área 2: Investimentos de recursos:

- a) Garantir recursos oriundos do orçamento municipal destinado ao Esporte para a concretização do Esporte Seguro e Inclusivo;
- b) Buscar recursos junto às empresas privadas e ONG's para o desenvolvimento do Esporte Seguro e Inclusivo.

III – Área 3: Atividades eventuais:

- a) Assegurar a participação de todas as crianças e adolescentes nos eventos esportivos e de lazer do município;
- b) Garantir a continuidade do Projeto Valores e Ludicidade e de sua ação itinerante Esporte na Comunidade;
- c) Promover oficinas escolares de tênis de mesa, atletismo, handball, vôlei e jogos de tabuleiro;
- d) Possibilitar aulas de Educação Física em toda a rede de ensino municipal para todos os alunos;
- e) Fortalecer a Corrida Ecológica e incluir outras ações esportivas ao evento;
- f) Elaborar e executar calendário esportivo;
- g) Realizar torneio do trabalhador, incluindo categoria para pessoas com necessidade especial;
- h) Estruturar o dia do esporte no município, na semana da municipalidade;
- i) Ampliar o projeto: No Caminho da Inclusão.

**Parágrafo único** - a metodologia e critérios utilizados nas áreas dos objetivos específicos, constarão nos anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 4º** - São princípios pedagógicos que regerão as atividades desenvolvidas no plano de que trata esta Lei:

I – Inclusão de todos: princípio que consiste na criação de condições e oportunidades para a participação de todas as crianças e adolescentes no aprendizado do esporte, para que possam desenvolver habilidades e competências que possibilitem compreender, transformar, reconstruir e usufruir das diferentes práticas esportivas;

II – Construção coletiva: princípio que consiste na participação ativa de todos os envolvidos na construção do processo de ensino e aprendizagem do esporte, sendo imprescindível que alunos, professores e comunidades sejam



corresponsáveis e co-gestores do planejamento, execução e avaliação dos programas e projetos;

III – Respeito à diversidade: princípio que consiste em perceber, reconhecer e valorizar as diferenças entre as pessoas no que se refere à raça, cor, religião, gênero, biotipo, níveis de habilidade, conscientizando de que a diversidade consiste em uma possibilidade de aprender com as diferenças, sendo importante diversificar as metodologias de ensino, favorecendo a convivência e a aprendizagem compartilhada;

IV – Educação integral: princípio que consiste em compreender o esporte como uma possibilidade de aprendizagem e desenvolvimento cognitivo, psicomotor e sócio afetivo, devendo, as ações pedagógicas, abordarem os conteúdos em dimensões atitudinais e procedimentais.

V – Rumo à autonomia: princípio que consiste no entendimento e na transformação do esporte como meio para uma educação emancipatória, que se baseia no conhecimento, no esclarecimento e na autorreflexão crítica para superar o modelo de esporte, atualmente difundido, em que prevalece a exclusão, a violência, libertinagem do sexo, o elitismo e a influência e imposição de modelos pela mídia, constituindo-se na capacidade de os atores sociais analisarem, avaliarem, decidirem, promoverem e organizarem a sua participação e de outros, nas diversas práticas esportivas, garantindo o poder emancipatório e de estímulo à cidadania.

**Art. 5º** - As dotações estarão previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, CE – 25 de Outubro de 2019.

Vanaldo Carlos Moura  
Prefeito Municipal

